

EMENDA Nº

PEC Nº 41-A DE 2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA E OUTROS

PARTIDO
PSDB

UF
CE

PÁGINA
01/01

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003

“Suprima-se a expressão “ou financeiros” constante do inciso VII, § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, com a nova redação oferecida pelo art. 1º da PEC 41-A/2003, bem como do art. 92, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevista no art. 3º da PEC 41-A/2003.

JUSTIFICAÇÃO

O subdesenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não tem motivado o Governo Federal na definição de políticas ou ações voltadas para a eliminação ou redução desse grave e crônico desnível. Em função dessa omissão, as unidades federativas têm se afoitado na implementação de ações no sentido de atrair investimentos produtivos geradores de emprego e agregadores de valor, que possam minimizar os efeitos da pobreza, da falta de oportunidade de trabalho e da forte diferença em que se encontram em relação às regiões mais desenvolvidas.

A presente emenda visa a suprimir a expressão “ou financeiros” da nova redação dada pelo artigo 1º da PEC 41-A de 2003 ao **inciso VII, § 2º do artigo 155** do corpo permanente da Constituição, bem como do **artigo 92 do Ato das Disposições Transitórias**, cuja redação está prevista no artigo 3º da referida PEC. Seu objetivo é o de permitir aos Estados das mencionadas regiões um mecanismo de atração de investimentos produtivos, com recursos de seus próprios orçamentos fiscais, sem gerar desequilíbrio tributário nem perda de arrecadação e sem agredir a intenção da proposta original do Poder Executivo, que é o de eliminar a chamada guerra fiscal, assegurando alíquotas uniformes do ICMS em todas as unidades federadas.

Sala da Sessão, em 26 de junho de 2003.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

